



Número: **0800677-36.2017.4.05.8500**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

| Partes | |
|-----------|--|
| Tipo | Nome |
| ADVOGADO | PEDRO DE MORAIS SILVA |
| EXEQUENTE | INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA |
| EXECUTADO | JOSE ANTONIO BIZERRA |
| ADVOGADO | FREDERICO COSTA NASCIMENTO DE MORAIS E SILVA |
| ADVOGADO | Paulo Roberto Dantas Brandão |
| ADVOGADO | LUCIANA NUNES NOVAES LORENZONI |

| Documentos | | | |
|-----------------|---------------------|---|----------|
| Id. | Data/Hora | Documento | Tipo |
| 4058500.5871339 | 06/05/2022 16:22 | Certidão de Objeto e Pé | Certidão |
| 4058500.5036911 | 03/08/2021 18:45 | Despacho | Despacho |
| 4058500.4710087 | 29/04/2021 11:39 | Despacho | Despacho |

PROCESSO Nº: 0800677-36.2017.4.05.8500 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
EXECUTADO: JOSE ANTONIO BIZERRA
ADVOGADO: Pedro De Moraes Silva e outros
4ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico , nos termos do art. 41, VII, da Lei n.º 5.010/66, a requerimento via e-mail da pessoa interessada, Wanderlan Almeida, que tramita nesta 4.ª Vara Federal a Ação de EXECUÇÃO FISCAL, de n.º 0800677-36.2017.4.05.8500 , em que figuram como partes, **Exequente** : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA , **Executado**: JOSE ANTONIO BIZERRA , CPF: 591.285.185-00, objetivando a cobrança da Dívida Ativa inscrita sob o n.º 122701, cujo valor atribuído à causa foi de R\$ 14.846,76, em 06/02/2017 . Certifico que há decisão de id.4058500.4710087 deferindo a inclusão de restrição de transferência e penhora do veículo marca SR/Guerra, modelo: AG/CS, cor predominante preta, placa ATP-1690, Ano 2009/2010 . Certifico mais, que o processo encontra-se suspenso, por parcelamento (decisão id/4058500.5036911. A certidão é a expressão da verdade. Dou fé. **Dada e passada** na Secretaria da 4.ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Sergipe.



Processo: 0800677-36.2017.4.05.8500

Assinado eletronicamente por:

MARIA AUXILIADORA DE SOUSA ALVES - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 06/05/2022 16:22:23

Identificador: 4058500.5871339

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2205061610384390000005887396

PROCESSO Nº: 0800677-36.2017.4.05.8500 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA
EXECUTADO: JOSE ANTONIO BIZERRA
ADVOGADO: Pedro De Moraes Silva e outros
4ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

1. Solicitar a devolução do mandado de busca e apreensão do veículo de placa ATP1690 (id 5017743) independente de cumprimento.
2. Conforme demonstrado, o crédito foi objeto de parcelamento, circunstância a ensejar a suspensão do feito (NCPC, 922).
3. Assim sendo, determino:
 - a) **Seja lançada a fase de suspensão no sistema de acompanhamento processual pelo prazo de 02 anos, mantendo-se o feito em arquivo provisório.**
4. Findo o prazo, intime-se a parte exequente para informar se o parcelamento ainda persiste e se pretende a renovação do período de suspensão ou, do contrário, se pretende dar prosseguimento ao andamento do feito, no prazo de 30 dias.
5. Caso **pretenda dar seguimento ao feito**, naquele mesmo prazo a exequente deve indicar **exaustivamente bens de propriedade do executado passíveis de penhora ou elencar todas as medidas cuja realização seja de seu interesse a fim de promover o efetivo andamento deste, fazendo com que seu pedido seja instruído com todos os elementos necessários à concretização prática da medida eventualmente requerida, sob advertência de preclusão.**
 - 5.1. Fica desde logo indeferida a pura e simples repetição das providências anteriormente adotadas no curso de bloco construtivo, aí incluídos os sistemas eletrônicos de pesquisa e constrição patrimonial, sempre que a parte exequente não houver demonstrado, **por meios probantes concretos e específicos, efetiva alteração das circunstâncias fáticas em termos que justifiquem tal intento.**
 - 5.2. Por isso mesmo, caso se persista na apresentação de pedidos meramente repetitivos nos termos ora delimitados, não serão eles objeto de nova apreciação por este Juízo.
 - 5.3. Ao requerer novas medidas ou providências, por outro lado, sem descurar de outros elementos que as circunstâncias do caso concreto demonstrem necessários, cabe à parte exequente a apresentação de todos os dados necessários à localização e à individualização de bens atingidos por restrições via sistemas eletrônicos (endereço, matrícula e certidão atualizada de inteiro teor do registro imobiliário, identificação específica e particularizada de administradoras de cartões de crédito com as quais a parte executada mantenha contrato, etc.), os quais não serão submetidos à penhora se não houver gravame que torne a medida inútil.
 - 5.4. No contexto do item imediatamente anterior, restam indeferidos pedidos concernentes à intervenção deste Juízo para obtenção dos elementos acima apontados, ressalvada impossibilidade alheia ao querer e as possibilidades da parte exequente, especificamente justificada e devidamente comprovada nos autos.
 - 5.5. Por último, ficam desde já **indeferidos** pedidos genéricos de dilação do prazo concedido, isto é,

desacompanhados de razões específicas, concretas e adredemente demonstradas que efetivamente exijam análise sobre sua pertinência.

6. Se não satisfeitos os ônus imputados à parte exequente nos termos expostos nos itens anteriores, será reconhecido o esgotamento fatal da oportunidade processual ora concedida em **independentemente de nova intimação**, ocorrerá suspensão do presente feito pelo prazo de 1 (um) ano, seguido de seu arquivamento sem baixa na distribuição, assegurando-se ao credor o direito de retomada da execução, enquanto não verificada a prescrição, desde que por ele indicados, com os elementos aqui exigidos, bens suficientes à penhora para prosseguimento, tudo na letra do art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.830/1980.



Processo: **0800677-36.2017.4.05.8500**

Assinado eletronicamente por:

FERNANDO ESCRIVANI STEFANIU - Magistrado

Data e hora da assinatura: 03/08/2021 18:45:24

Identificador: 4058500.5036911

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2108031112191640000005050269

PROCESSO Nº: 0800677-36.2017.4.05.8500 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - **I B A M A**
EXECUTADO: JOSE ANTONIO **BIZERRA**
ADVOGADO: Pedro De Moraes Silva e outros
4ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

1. O bem oferecido pelo executado em substituição/Id. 4318773 foi penhorado e avaliado, conforme registros de Id. 4537986 a 4537980.
2. Ouvida, a parte exequente requereu a anotação de restrição de transferência do referido veículo, via sistema Renajud, e designação de hasta pública.
3. Proceda a secretaria, via sistema Renajud :
 - 3.1. Inclusão de restrição de transferência e penhora do veículo marca SR/Guerra, modelo: AG/CS, cor predominante preta, placa ATP-1690, Ano 2009/2010;
 - 3.2. Libere-se a restrição de transferência incidente sobre o veículo marca Volvo, modelo NH12 380 4X2T, placa CZB-8085, ano/modelo 2000;
4. Sucessivamente, intime(m)-se o(s) executado(s) com o prazo de 10 (dez) dias, por seu procurador ou, em não havendo, pessoalmente (e, de preferência, por via eletrônica, quando por ele autorizada), de que a alienação forçada poderá ser evitada caso procure a Procuradoria respectiva/órgão de arrecadação, providenciando o pagamento ou formalização de parcelamento do débito.
5. Transcorrido, voltem para análise de inclusão em leilão.



Processo: 0800677-36.2017.4.05.8500

Assinado eletronicamente por:

FERNANDO ESCRIVANI STEFANIU - Magistrado

Data e hora da assinatura: 29/04/2021 11:39:41

Identificador: 4058500.4710087

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21042817290790900000004722468